

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

DATA

967

20103126

INTERESSADO:

Secretaria de Educação

ASSUNTO:

Locação de um imóvel - Almo-
nou fado Serred

INEX-23/2026



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Barra do Corda - MA, 20 de março de 2026

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, na qualidade de ordenador de despesas do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB**, autorizo a contratação através de procedimento licitatório nos termos do Documento de Formalização da Demanda – DFD. Encaminhar-se-á ao setor de protocolo para adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.

Unidade Requisitante

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, 18.172.388/0001-73
João Pedro Freitas da Silva Filho

Objeto

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.**

Cumprimentando-a cordialmente estamos encaminhando a documentação exigida conforme decreto nº 141 de 29 de dezembro de 2023, para eventual Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA**, por um período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

A Secretaria Municipal de Educação não possui espaços suficientes e disponíveis para suas acomodações, assim, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação, pois a mesma necessita abrigar as instalações de forma provisória para o funcionamento da **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.**

O imóvel objeto do presente processo tem que ser **localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, com espaço suficiente para que o município possa realizar a instalação de cadeiras, mesas e ventiladores, uma vez que o espaço conta ainda com:

- Local coberto e arejado;
- Rede de abastecimento de água;
- Rede de abastecimento de energia elétrica;
- Rede de iluminação pública;

Tratam-se de melhorias em torno da região, podendo ser: comércio, panificadoras, igrejas, escolas, entre outros que viabilizem a movimentação de pessoas, não deixando o local deserto.



A locação do imóvel localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona Urbana do Município de Barra do Corda - MA, pela Prefeitura Municipal, visa proporcionar um espaço adequado, seguro e estruturado para o armazenamento e organização dos materiais pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, garantindo melhores condições para a gestão, conservação e distribuição dos bens públicos.

As principais justificativas para a locação do presente imóvel fundamentam-se nos seguintes aspectos:

- Organização e armazenamento adequado dos materiais – O espaço permitirá o acondicionamento apropriado de cadeiras, mesas, ventiladores, equipamentos, materiais permanentes e demais itens pertencentes à Secretaria;
- Conservação do patrimônio público – O armazenamento adequado reduz riscos de danos, deterioração e perdas dos materiais utilizados pela rede municipal de ensino;
- Melhor gestão logística – A centralização dos materiais em local apropriado possibilita maior controle de entrada, saída e distribuição dos bens para as unidades escolares e setores administrativos;
- Otimização do espaço físico da Secretaria – A utilização do imóvel como almoxarifado evita a ocupação inadequada de salas e setores administrativos com materiais armazenados;
- Facilidade de acesso e operacionalização – A localização do imóvel favorece o deslocamento e a logística de transporte para recebimento e distribuição dos materiais;
- Segurança dos materiais armazenados – O imóvel apresenta características adequadas para garantir maior proteção ao patrimônio público.

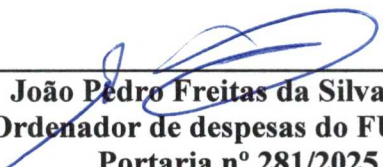
Dessa forma, a locação do imóvel atende às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação, assegurando melhores condições para armazenamento, organização e gerenciamento dos materiais e equipamentos utilizados pela rede municipal de ensino.

O imóvel, no qual tem por objeto este processo de inexigibilidade, possui terreno amplo, contendo todas características adicionais citadas no laudo técnico de vistoria e avaliação anexadas no presente processo.

No mesmo sentido, tem-se como características do local onde a edificação está inserida: imóvel com iluminação pública, calçadas, ruas com fácil acesso, coleta de lixo e vias vicinais trafegáveis.

O imóvel, visa preencher as devidas exigências da Secretaria Municipal de Educação para abrigar, de forma temporária, as instalações destinadas ao funcionamento do **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona urbana do Município de Barra do Corda - MA.**

Sem mais subscrevemo-nos


João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025



PORTARIA Nº 192/2025 – GAB, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO INTERINO DA EDUCAÇÃO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

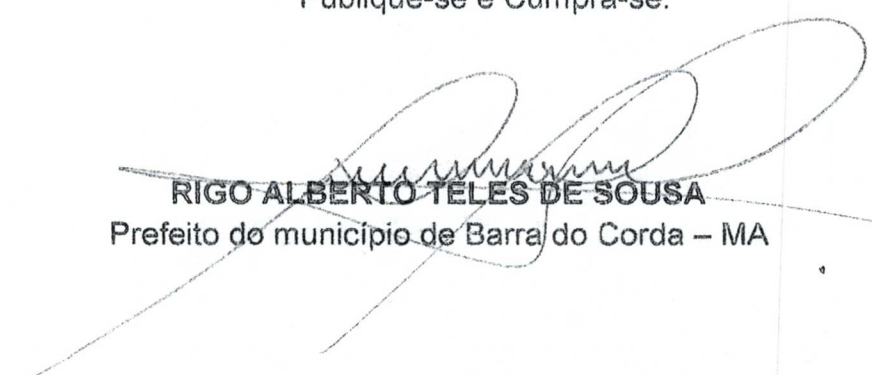
RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR, JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 569.930.214-04, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO INTERINO E DE GESTOR E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO E DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, ao dezenove de março de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 129/2025 – GAB, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, RAFAEL SANTOS ARRUDA, inscrito no CPF sob o nº 054.036.353-78, para exercer a função de **Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação** do município de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde o dia dois de janeiro do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA



PORTARIA Nº 548/2025 – GAB, DE 11 NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO E PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDAMA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 138 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA, em pleno exercício do cargo e usando de suas atribuições e prerrogativas legais e atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi** para responder, pela função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e presidente da Comissão Permanente de Contratação do Município de Barra do Corda, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e decreto municipal nº 138/2023.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - Designar o **Sr. Bruno de Araújo Akashi**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 3º, §3º do decreto nº. 138/2023.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO, deverão:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da Comissão Permanente de Contratação, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires – Membro;

II – Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 5º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

I – Sra. Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires - Membro

II - Sra. Simone Lopes dos Santos – Membro.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
onze de novembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

**RIGO ALBERTO TELIS
DE
SOUSA:25302655349**

Assinado de forma digital por RIGO ALBERTO TELIS DE
SOUSA:25302655349
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=11067126000108, ou=Presencial, ou=Certificado PF
A1, cn=RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA:25302655349
Dados: 2025.11.11 15:37:02 -03'00'

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL



1 - DADOS DO IMÓVEL

R. Lulu Rodrigues, SN, Bairro Altamira, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda, contendo todas as características adicionais citadas no laudo técnico de vistoria e avaliação anexada neste processo.

2 - DADOS DO LOCADOR

Verisvaldo Ximenes da Cunha, portador da cédula de identidade RG nº 01902807944 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 568.604.123-72.

3 - DADOS DO PROPONENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, R. Isaac Martins, 297 - Centro, Barra Do Corda - MA, 65950-000.

4 - CONDIÇÕES

Pelo presente e na melhor forma de direito, para LOCAÇÃO do imóvel acima a seguinte forma e condições:

Valor de locação mensal: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

Valor de locação anual: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

Finalidade: Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, do Almoxarifado SEMED, localizada R. Lulu Rodrigues, SN, Bairro Altamira, na Zona Urbana do Município de Barra do Corda;

Período de locação: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato;

A presente proposta tem validade de 90 (Noventa) dias. O locatário está ciente que após o recebimento das chaves o mesmo irá pagar todos os valores relacionados ao imóvel, bem como Aluguel, Água e Luz, os pagamentos de aluguel se darão através de depósito em conta em nome do Sra.: Verisvaldo Ximenes da Cunha

Barra do Corda/MA 23 de março de 2026.


VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

“LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO”

ÓRGÃO REQUISITANTE E FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO

ÓRGÃO REQUISITANTE: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB

FINALIDADE/ÓRGÃO USUÁRIO: Serviço de Atendimento ao aluno(a) e corpo docente.

PROPRIETÁRIO

NOME: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA – CPF 568.604.123-72

ENDEREÇO: Rua Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Barra do Corda-MA.

ENDEREÇO DO IMÓVEL

LOCALIZAÇÃO	(X) URBANO	() RURAL
BAIRRO: ALTAMIRA		
TIPO DO IMÓVEL	() CASA () PRÉDIO () CONJ. (X) GALPÃO () ESCOLA () OUTROS	
TERRENO MURADO	() SIM	(X) NÃO

CARACTERÍSTICA DO LOCAL ONDE A EDIFICAÇÃO ESTÁ INSERIDO:

(X) Iluminação Pública (X) Calçadas (X) Ruas com fácil acesso () Coleta de esgoto
(X) Água encanada () Poço () Cisterna (X) Coleta de lixo

ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL: (X) excelente () bom () regular () ruim

Quantos compartimentos há no imóvel informado: 01

Compartilhamento existentes: Indicar resumidamente com “X” apenas a situação: SIM ou NÃO.

- 01 - Hall de entrada;
- 02 - Hall de circulação;
- 03 - Escadas;
- 04 - Salas;
- 05 - Quartos;
- 06 - Banheiros;
- 07 - Cozinha;
- 08 - Outras dependências;
- 09 - Nas dependências externas;
- 10 - Garagem;

() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM
() SIM

() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO
() NÃO

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

ESTADO GERAL DO IMÓVEL:

a) Piso	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
b) Telhado	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
c) Parede	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
d) Porta	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
e) Janela	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
f) Rodapé	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
g) Pintura	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
h) Instalações elétricas	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE
i) Instalações hidros sanitárias	(X) BOM	() REGULAR	() RUIM	() NÃO EXISTE



Descrição geral:

PERFEITO ESTADO

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Cobertura
MADEIRA E TELHA CERÂMICA

Alvenaria
TIJOLO CERÂMICO

Pisos e Revestimentos
PORCELANATO

Forro
GESSO

Esquadrias
ALUMINIO, VIDRO, MADEIRA

Pinturas
LATEX SEMIBRILHO

Ventilação
MECANICA

AValiação DO VALOR DA LOCAÇÃO DO IMÓVEL:

Pela análise e vistoria realizada no presente imóvel e levando em conta a sua situação geral e a localização, atesto que o valor de mercado para a locação do mesmo foi avaliado no valor de até

R\$ 5.500,00

Data: 27/03/2026

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA
ENGENHEIRO CIVIL CREA- MA 111517586-6



PORTARIA Nº 421/2025 – GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE FISCAL DE CONTRATOS DE OBRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

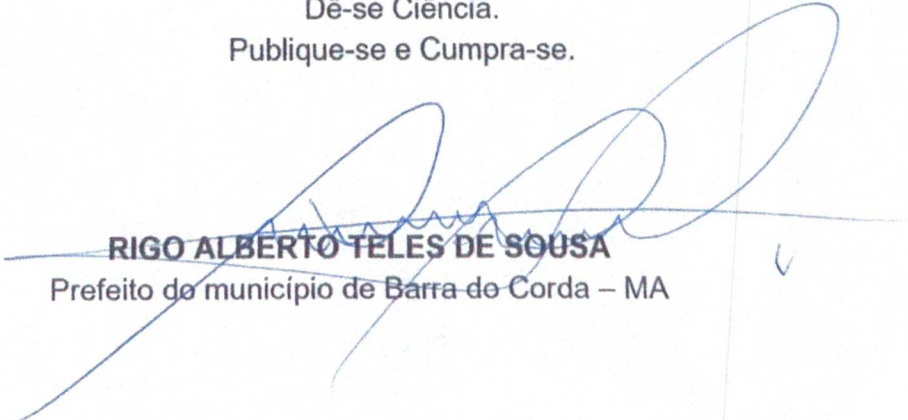
RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, FERNANDO DE LUCENA MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 059.048.523-71, para exercer o cargo de **Fiscal de Contratos de Obras** na Secretaria Municipal de Educação - SEMED do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos desde aos dias dezoito de agosto de dois mil e vinte e cinco, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dias vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

1. Responsável Técnico

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1115175866

Registro: 1115175866MA

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

CPF/CNPJ: **06.769.798/0001-17**

Nº: **371**

CEP: **65950000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 5.500,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RUA ISAAC MARTINS

Complemento: **PROX AO CORREIO**

Cidade: **BARRA DO CORDA**

Data de início: **25/03/2026**

Previsão de término: **25/03/2027**

Bairro: **CENTRO**

UF: **MA**

Nº: **371**

CEP: **65950000**

Coordenadas Geográficas: **-5.506711, -45.249828**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **VERISVALDO XIMENES DA CUNHA**

CPF/CNPJ: *****.604.123-****

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #1.1.1.4 - EM
MATERIAIS MISTOS

Quantidade

Unidade

800,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE A LAUDO, PARA PRECIFICAÇÃO DO VALOR DE ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO: Lote 11 da Quadra 61, Altamira, situado na Avenida Lulu Rodrigues (Av. de Costumo), com área de 800,00 m².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004 e 9451/2018.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

FERNANDO DE LUCENA MOREIRA - CPF: *.048.523-****

_____, _____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - CNPJ: 06.769.798/0001-17

9. Informações

10. Valor

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Yx1xD
Impresso em: 25/03/2026 às 08:59:31 por: ip: 170.231.218.31

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

atendimento@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8303

CREA-MA
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Estado do
Maranhão





CREA-MA

Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia do Estado do Maranhão

CNPJ: 06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35,

Lote 8, Calhau, São Luis/MA

CEP: 65071-380

Tel: + 55 (98) 2106-8300

COBRANÇA DE A.R.T.

Pagador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

CPF/CNPJ

06.769.798/0001-17

Endereço

RUA RUA ISAAC MARTINS, 371, PROX AO CORREIO

CENTRO - BARRA DO CORDA - MA - 65950000



Representação numérica: 00190.00009 03711.056832 06971.963175 1 14060000010839

Agência / Código Beneficiário

5750-9 / 194-5

Número do Documento

37110568306971963-4

Data Emissão

25/03/2026

Data Vencimento

04/04/2026

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 108,39

Detalhes da Cobrança

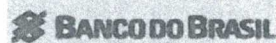
ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MA20261041476

R\$ 108,39

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica



Banco

001-9

00190.00009 03711.056832 06971.963175 1 14060000010839

Local de Pagamento

Vencimento

PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO

04/04/2026

Beneficiário

CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

Agência / Código Beneficiário

5750-9 / 194-5

Data Documento

25/03/2026

Nº do Documento

8306971963

Espécie Doc.

DM

Aceite

N

Data Processamento

25/03/2026

Nosso Número

37110568306971963-4

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie Moeda

R\$

Quantidade Moeda

Valor Moeda

X

(=) Valor do Documento

108,39

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

PAGAMENTO EM QUALQUER BANCO

REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.

(-) Desconto

(-) Outras Deduções / Abatimento

(+) Mora / Multa / Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Unidade Beneficiada

CREA-MA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

06.062.038/0001-75

Avenida dos Holandeses, Quadra 35, Lote 8, Calhau, São Luis/MA

Pagador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

06.769.798/0001-17

qrCode PIX

RUA RUA ISAAC MARTINS, 371, PROX AO CORREIO

CENTRO - BARRA DO CORDA - MA - 65950000

Código de Baixa

Autenticação Mecânica



31/03/2026 - BANCO DO BRASIL - 08:11:26
078200782 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: TRIBUTOS PREF BARRA CORDA
AGENCIA: 0782-X CONTA: 561-4

=====

BANCO DO BRASIL

=====

00190000090371105683206971963175114060000010839

BENEFICIARIO:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 06.062.038/0001-75

BENEFICIARIO FINAL:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 06.062.038/0001-75

PAGADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CO

CNPJ: 06.769.798/0001-17

=====

NR. DOCUMENTO 33.026

NOSSO NUMERO 37110568306971963

CONVENIO 03711056

DATA DE VENCIMENTO 04/04/2026

DATA DO PAGAMENTO 30/03/2026

VALOR DO DOCUMENTO 108,39

VALOR COBRADO 108,39

=====

NR.AUTENTICACAO 5.B0B.D6B.CFC.438.002

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.





Valide aqui
este documento



CNM: 030155.2.0004879-62



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos
Tabelião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº: 34879 **PAG. Nº - 001 -**

Matrícula nº: 34879

Data: 17/08/2018

IMÓVEL: Lote 11 da Quadra 61, Altamira, situado na Avenida Lulu Rodrigues (Av. de Contorno), com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados) e perímetro de 120,00 m, com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Com o Lote 10 da Quadra 61; SUL: Com os Lotes 12 e 13 da Quadra 61; LESTE: Com a Avenida Lulu Rodrigues (Av. de Contorno); OESTE: Com o Lote 02 da Quadra 61; **DESCRIÇÕES DO PERÍMETRO:**

P-02	P-03	20,00m	148°10'49"	474.265,314/9.391.290,268	Avenida Lulu Rodrigues (Av. de Contorno)
P-03	P-04	40,00m	238°10'49"	474.275,859/9.391.273,274	Lotes 12 e 13 da Quadra 61
P-04	P-05	20,00m	328°10'49"	474.241,870/9.391.252,184	Lote 02 da Quadra 61
P-05	P-02	40,00m	48°10'49"	474.231,325/9.391.269,178	Lote 10 da Quadra 61

Extremidade mais próxima da esquina da Av. Pedro Neiva de Santana a uma distância de 40,00 metros do P.03.

PROPRIETÁRIOS: ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA (Espólio), era brasileiro, casado, comerciante, filho de Ermínia Torres de Oliveira e Manoel Rodrigues de Macedo, nascido em 23/12/1936, portador da cédula de identidade RG nº 135741 SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.664.973-15, e ALDENIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, comerciante aposentada, filha de Analia Pereira Lima e Ciriaco Alves Ferreira, nascida em 28/06/1940, portadora da cédula de identidade RG nº 046080792012-9 SESP/MA emitida em 22/09/2012, e inscrita no CPF/MF sob o nº 625.713.113-87, residente e domiciliada à Rua Isaac Martins, 169B, Centro, Barra do Corda/MA.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 25 do Livro 2º deste Registro de Imóveis. Nada mais. Dou fé. O Registrador de Imóveis, (Fábio Salomão Lemos).- Valor do ato R\$ 63,60.- Selo: 27220764. Referente ao Protocolo nº 75559.

AV-1-34879 Protocolo nº: 76791 de 27/03/2019. Aos 28/03/2019.- **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - O imóvel contido na presente matrícula possui **Inscrição Imobiliária nº 5230**. Nada mais. Dou Fé. O Oficial, (Fábio Salomão Lemos). Valor do ato: R\$ 56,20. Selo de Fiscalização nº: 28321330.

R-2-34879 Protocolo nº: 76791 de 27/03/2019. Aos 28/03/2019.- **FORMAL DE PARTILHA** -

TRANSMITENTE(S): ANTONIO TORRES DE OLIVEIRA (Espólio) e ALDENIRA FERREIRA DE OLIVEIRA, ambos já acima qualificados.-

ADQUIRENTE: ANA KARENYNA FERREIRA OLIVEIRA, brasileira, solteira, funcionária pública, filha de Guaracy Gomes Ferreira e Antonio Torres de Oliveira, nascida em 19/03/1980, portadora da cédula de identidade RG nº 000083283997-3 SESP/MA emitida em 18/03/2011, e inscrita no CPF/MF sob o nº 825.505.063-91, residente e domiciliada na Rua dos Timbiras, s/n, bairro Júlio Vieira, Jenipapo dos Vieiras/MA.

FORMA DO TÍTULO: Formal de Partilha extraído dos Autos da Ação de Inventário - Processo nº 101-83.2012.8.10.0027, devidamente assinado pelo MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Barra do Corda/MA, Dr. Iran Kurban Filho.

AVALIACÃO: R\$ 15.625,00 (quinze mil seiscentos e vinte e cinco reais).-

OBSERVAÇÕES: 1) Apresentado o Termo de Quitação de ITCD nº 00030895. 2) Cód Hash nº: 848b.3f55.a2c1.7df8.8b7d.a09a.38cb.84a6.0394.fb8e (Antonio); 1476.72b5.f153.3acd.8852.b1f5.dad8.a4de.97f7.177d (Aldenira).- Nada mais. Dou fé. O Registrador de Imóveis, (Fábio Salomão Lemos).- Valor do ato R\$ 1.451,90 (Avaliação do bem conforme Tabela de Emolumentos Item 16.27: R\$ 80.000,00). Selo de Fiscalização nº: 28321331.

R - 3 - 34.879 - Protocolo nº: 76.956 de 07/05/2019. Aos 10/05/2019 - **COMPRA E VENDA** -

TRANSMITENTE:- ANNA KARENYNA FERREIRA OLIVEIRA, já acima qualificada.-

ADQUIRENTE:- VERISVALDO XIMENES DA CUNHA, brasileiro, divorciado, motorista, filho de Alda Ximenes da Cunha e Antonio da Cunha Neto, nascido em 29/01/1975, portador da cédula de identidade RG nº 4.175.968 SSP/PI emitida em 27/01/2015, e inscrito no CPF/MF sob o nº 568.604.123-72, residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, nº 24, bairro Trezidela, Barra do Corda/MA.-

FORMA DO TÍTULO:- Escritura Pública de Compra e Venda de 29 de Abril de 2019, lavrada neste Cartório, às fls. 103 do Livro nº 214.-

VALOR:- R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).



Valide aqui
este documento



CNM: 030155.2.0034879-62



ESTADO DO MARANHÃO
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ-MF nº 11.463.556/0001-30

Comarca de Barra do Corda - Maranhão
Fábio Salomão Lemos
Tabellião de Notas e Protestos e Oficial do Registro de Imóveis

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula Nº: **34879** PAG. Nº **-001V-**

OBSERVAÇÕES: I) Cod. Hash: E607.B604.71A7.9FD1.1C99.85CE.2B11.D5F7.85BC.2019; II) Foi apresentada a Guia de Informação do ITBI nº 2019000156 que informa o pagamento do imposto no valor de R\$ 1.280,00 pago em 05/04/2019. Nada mais. Dou Fé. O Oficial. (Fábio Salomão Lemos). Valor do Ato: R\$ 1.451,90.- (Avaliação do bem conforme tabela de emolumentos item 16.27: R\$ 80.000,00).- Selo de Fiscalização nº 28460999.-

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a presente certidão foi extraída por meio reprográfico nos termos do art. 19 § 1º da lei 6.015/73. O referido é verdade. Dou fé. Barra do Corda/MA, 13 de março de 2026. Emitido por Mailane de Moura Martins - Escrevente. Assinado digitalmente por Mailane de Moura Martins - Escrevente. CNIB cod. Hash: a7rx4m9yea

Rua Irmã Helena, nº 121, Centro Barra do Corda-MA
Tel (99)98216-0400 / Email:ri@cartorio1barradocorda.com.br

Poder Judiciário - TJMA. Selo: CERINT03015536B1OTVK44JJD071, 13/03/2026 10:25:30, Ato: 16.24.4, Parte(s): ADEGLAN CARVALHO DE SOUSA, Total R\$ 101,88 Emol R\$ 90,96 FERC R\$ 2,73 FADEP R\$ 3,64 FEMP R\$ 3,64 FERRFIS R\$ 0,91 Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7H8UF-MRXK6-P6AMP-N9NMJ>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030765/26

Data da

24/03/2026 11:24:14

Inscrição Estadual: 128827041

CPF/CNPJ: 56860412372

Razão Social: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

Endereço: OTR POVOADO NARA, S N BARRA DO CORDA CEP: 65950000 - ZONA RURAL

Telefone: (99)98559057

Município: BARRA DO CORDA

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 22/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/03/2026 11:24:14



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL**



58691996/2026

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes CÍVEIS em tramitação contra:

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

OU

CPF n. 568.604.123-72

Certidão emitida em 07/04/2026, às 09:48:56 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Maranhão.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Maranhão (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 07/04/2026, às 06:25:58.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 58691996

Código de Validação: 1153 0CFF 311F C638 E54C FB87 3A14 4894

Data da Atualização: 07/04/2026, às 06:25:58





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES CÍVEIS



Data emissão: 07/04/2026

Data de validade: 07/06/2026

Nº da certidão: 12617624790

Código de Validação: 943c806a53

NOME: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

CPF: 568.604.123-72

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1975

FILIAÇÃO: ALDA XIMENES DA CUNHA / ANTONIO DA CUNHA NETO

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Tendo em vista a probabilidade de alguma ocorrência, inclusive a possibilidade de homônimos, a certidão não será disponibilizada de forma online.

Não foi possível obter a certidão de forma online. O interessado deverá entrar em contato (através de um dos e-mails abaixo) ou dirigir-se até o setor de distribuição do Fórum da Unidade Judicial mais próximo da sua residência para solicitar a certidão com a verificação da existência de possíveis ações em seu nome ou de homônimos nas seguintes unidades judiciais:

Comarca: SaO LUiS Email:secfaz9_slz@tjma.jus.br
– 11ª Vara da Fazenda Pública de São Luís(Pje)

O comparecimento deverá ocorrer no horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 08:00h às 18:00h, de posse dos seguintes documentos: CPF; Documento de Identificação (RG, CTPS, Certidão de Nascimento, Casamento e/ou óbito) e comprovante de residência.

A Certidão de Ações Cíveis contempla todas as ações e execuções cíveis e fiscais estadual e municipal, ações e execuções da fazenda pública, de interesses difusos e coletivos, famílias, execuções patrimoniais, falências ou concordatas, recuperações judicial ou extrajudicial, insolvências civis, interdições, tutelas, curatelas, inventários e arrolamentos em andamento (abrangendo os processos da pessoa que ocupa o polo passivo), com exceção dos processos das Varas da Infância e Juventude.

Observações:

a) A validade desta consulta é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova consulta;

SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA****Nº 546/2026**

Certifico em cumprimento ao despacho exarado pela prefeitura Municipal que revendo os assentamentos do Cadastro Econômico de Impostos Municipais desta Prefeitura não consta registro de débito da DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, do contribuinte VERISVALDO XIMENES DA CUNHA, inscrito no cadastro municipal de nº 4702, portanto o que me cumpre certificar e reportar-me as informações de seções competentes desta Prefeitura Municipal, encontra-se quite com a Fazenda Municipal. Expedida a seguinte certidão servindo de prova junto às repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Bancos e Autarquias, que terá validade até o nonagésimo dia de sua expedição.

Código de Cadastro

4702

Contribuinte

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

Logradouro

AVN RIO AMAZONAS, SN, , CEP - 65950-000

Cidade

BARRA DO CORDA - MA

CPF/CNPJ

568.604.123-72

Bairro

TRESIDELA

UF

MA**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Data de Abertura:

Inscr. 0 Inscr. Data
Municipal: Estadual: Encerramento:

Atividade:

Finalidade da Certidão

REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL

ATENÇÃO: Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.

Usuário: Daniel Teixeira Florentino

Código de Controle da Certidão/Número 4WJLD9C

Emitida às 07:30:51 do dia

24/03/2026 08:30:51

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 23/04/2026

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://barradocorda.famlex.com.br/famlex/servlet/hwpcconsautcert>**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA**
CNPJ: 06.769.798/0001-17

SEPLAN
SETOR DE TRIBUTOS**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
IMOBILIÁRIOS MUNICIPAIS Nº 1001/2026**

A Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, a requerimento da pessoa interessada **VERISVALDO XIMENES DA CUNHA**, CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 23/04/2026, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Código de Cadastro Imobiliário
5230Contribuinte
VERISVALDO XIMENES DA CUNHALogradouro
AVN: LULU RODRIGUES, , LOTE 11 DA QUADRA 61, - CEP 65950000Cidade
BARRA DO CORDAMatrícula Cartório
34879CPF/CNPJ
568.604.123-72Bairro
ALTAMIRA IUF
MA**DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO**

Setor:	00	Quadra:	61	Lote:	11	Unidade:	000
Área do Terreno:	800,00	Testada Principal:	20,00	Área Edificada:	0,00		
Valor Venal do Terreno:	72.793,60	Valor Venal da Edificação:	0,00	Valor Venal do Imóvel:	72.793,60		

**Finalidade da Certidão
REGULARIDADE JUNTO A FAZENDA MUNICIPAL****ATENÇÃO:** Certidão emitida com base no Código Tributário Municipal lei nº 946/2021.Usuário: Daniel Teixeira
FlorentinoEmitida às 24/03/2026
08:30:06

Válida até 23/04/2026

Código de Controle da Certidão/Número JO2NVPF

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Consulte a autenticidade desta certidão em
<http://barradocorda.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>**Rua Isaac Martins, nº 371 - Centro - 65950-000 - Barra do Corda - MA
CNPJ: 06.769.798/0001-17**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

CPF: 568.604.123-72

Certidão nº: 29848571/2026

Expedição: 24/03/2026, às 08:44:59

Validade: 20/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VERISVALDO XIMENES DA CUNHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **568.604.123-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 056688/26

Data da Certidão: 13/03/2026 10:46:02

**CPF/CNPJ 56860412372 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUENTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 11/06/2026.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 24/03/2026 08:43:13



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA
CPF: 568.604.123-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:45:37 do dia 13/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/09/2026.

Código de controle da certidão: **84BD.542A.D59C.CA18**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VERIVALDO XIMENES DA CUNHA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
4175968 BESP PI

CPF 568.604.123-72 DATA NASCIMENTO 29/01/1975

FILIAÇÃO
ANTONIO DA CUNHA NETO
ALDA XIMENES DA CUNHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAR.
AD

Nº REGISTRO 01902807944 VALIDADE 14/01/2022 1ª HABILITAÇÃO 28/08/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1392400076

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO COCAIA
Fls. nº 26
Processo nº 967
Assinatura
CPL

 **Ourocard**



5061 1561 0055 8374

VALIDATE

VERIVALDO XIMENES DA CUNHA
01902807944

elo

VÁLIDO SOMENTE NO BRASIL



equatorial
ENERGIA

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE

Equatorial Maranhão Distrib
Alameda A, Qd SQS, 100 - Loteamento Quit
São Luís/MA - CEP: 65070-900
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual:

Fatura com redução pela aplicação da Tarifa Social de Energia
Fatura com redução pela aplicação do Desconto Social, criado,

GRUPO TENSAO: B
SUBGRUPO: B1
CLASSIFICACAO: RESID. BAIXA RENDA BPC
SUBCLASSE: RESIDENCIAL BAIXA RENDA BPC

TIPO DE FORNEC
MODALIDADE TAR
UL/SEQ: BD02B0

LUCIANA DE SOUZA LIMA

TV RIO AMAZONAS S/N TRIZIDELA CEP: 65950-000 BARRA DO C
ORDA -MA

CPF: ***.066.92*.-**

RES. MESSIANO

NOTA FISCAL N. 152231383 - SERIE 000-
DATA EMISSAO: 07/04/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF>
Chave de acesso:
2126040627279300018466000152231383200
EMISSAO EM CONTINGENCIA
pendente de autorizacao

* DEBITOS: 03/2026 R\$221,17 * A tarifa de energia elétrica de 100%
Fatura com redução de 10% de acordo com a Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002.

MENSAGENS IMPORTANTES





DANFE - DOCUMENTO AUTORIZADO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
CNPJ: 06.272.793/0001-84 | Insc. Estadual: 120.515.11-3
Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quitandinha,
Altos do Caiçua - São Luís - MA CEP: 65.070-900



2ª Via
Página 9/9

Classificação: Residência: Plano		Tipo de Fornecedor: MONOFÁSICO	
Tensão Nominal: 220 V		Lim. Mín: 202 V Lim. Máx: 231 V	
VERISVALDO XIMENES DA CUNHA INSTALAÇÃO: 7402856 CPF: ***.804.12*** R. LULU RODRIGUES, S/N, SN CS SN CS CEP: 65950-000 ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA			
Parcela de Negócio		50247503	
Conta Contrato		3002538066	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
02/2026	25/02/2026	R\$ 26,05	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Próxima Leitura
	19/01/2026	18/02/2026	18/03/2026

NOTA FISCAL Nº 147261064 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/02/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21260206272793000184660001472610642061368794
Protocolo de autorização: 321260004495757 -
18/02/2026 às 16:33:03

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Atende também em aberto em nosso sistema contas vencidas do ano de 2025. Regularize e receba o recibo atual de quitação de débitos. • Períodos: Band. Tarif. Verde: 20/01 - 18/02 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tributo	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,868333	0,843180	0,77	0,00	26,05	ICMS	0,00	0,00	0,00
							PIS	26,05	0,5268	0,14
							COFINS	26,05	2,4410	0,63

CONSUMO kWh	FEV/25		3
	MAR/25		3
	ABR/25		15
	MAI/25		8
	JUN/25		13
	JUL/25		15
	AGO/25		13
	SET/25		13
	OUT/25		18
	NOV/25		16
	DEZ/25		17
	JAN/26		11
FEV/26		24	
			Ativo

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao Fisco
10141623898	Consumo	ATIVO TOTAL	7.490	7.514	1,00	24 kWh	F786 E2E8 EAFA 8969 BE83 BF02 36F1 B801
Resolução ANEEL							Apresentação
3512/25							18/02/2026
							Nº do Programa Social

REAVISO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO
LIGUE GRÁTIS 116
ATENDIMENTO GRATUITO 24 h
@equatorialma @equatorialma @equatorialma

Ouvedoria Equatorial: 0600 280 9803
Espaço gratuito de telefonia fixa e móvel, de segunda a sexta, das 8h às 17h e das 18h às 19h.

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 167
167 (toll-free) de segunda a sexta, das 8h às 17h.

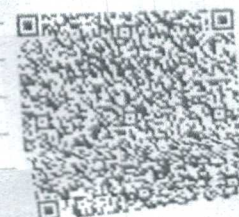
QUERIDOS
É direito do consumidor ou do centralizador de solicitar à distribuidora o detalhamento da aplicação das indicações da ANEEL, da ANEEL e da ANEEL a qualquer tempo.
É direito do consumidor ou do centralizador de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade e de qualidade relativos à tensão, frequência e qualidade de energia.

BANCO DO BRASIL

001-9 00190.00009 03373.382146 31174.624176 8 00000000002605

Pague através do PIX.
É mais facilidade pra você.

Para realizar o pagamento, utilize o QR CODE abaixo.



Ficha de Compensação

INFORMAÇÕES DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO
PAGAMENTO EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS
ENCARGOS DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORREÇÃO

NOME DO PAGADOR: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA
CPF: 000.000.000-00



GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

CPF: ***.604.12*-**

R. LULU RODRIGUES, S/N, SN CS

CEP: 65950-000 - ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

738.537.016-21

Conta Mês

12/2025

Vencimento

29/12/2025

Total a Pagar

R\$ 27,26

Data das
Leituras

Leitura Anterior
18/11/2025

Leitura Atual
19/12/2025

Nº de Dias P. Próxima Leitura
31 19/01/2026



NOTA FISCAL Nº 141074086 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:
21251206272793000184660001410740862080638300
Protocolo de autorização: 3212500033173956 -
19/12/2025 às 18:42:23

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 19/12 • Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,879333	0,843180	1,10	0,00	26,38	ICMS	0,00	0,00	0,00
Band. Vermelha				0,01	0,00	0,35	PIS	27,26	0,7434	0,20
Band. Amarela				0,02	0,00	0,53	COFINS	27,26	3,4283	0,93

C O N S U M O k W h	DEZ/24		86
	JAN/25		48
	FEV/25		3
	MAR/25		3
	ABR/25		15
	MAI/25		8
	JUN/25		13
	JUL/25		15
	AGO/25		13
	SET/25		13
	OUT/25		18
	NOV/25		16
DEZ/25		17	
Ativo			

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO		
10141623856	Consumo	ATIVO TOTAL	7.462	7.479	1,00	17 kWh	93CA.B88B.EE71.5EEC.A3D6.C77A.EAF1.6719		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº de Programa Social
							3512/25	19/12/2025	

VISO DE VENCIMENTO

Nome do Cliente:
VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

C.C:
3002538066

Unidade de Leitura:
BD10B009

Competência:
12/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
27,26

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

CPF: ***.604.12*.-**

R. LULU RODRIGUES, S/N, SN CS

CEP: 65950-000 - ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

738.537.016-21

Conta Mês

12/2025

Vencimento

29/12/2025

Total a Pagar

R\$ 27,26

Data das
Leituras

Leitura Anterior
18/11/2025

Leitura Atual
19/12/2025

Nº de Dias
31

Assinatura
Próxima Leitura
19/01/2026



NOTA FISCAL Nº 141074086 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/12/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

21251206272793000184660001410740862080638300

Protocolo de autorização: 3212500033173956 -
19/12/2025 às 18:42:23

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Vermelha : 19/11 - 30/11 Amarela : 01/12 - 19/12 • Bandeira Tarifária Amarela Dezembro/25 custo adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh. • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Itens da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,879333	0,843180	1,10	0,00	26,38	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,01	0,00	0,35	PIS	27,26	0,7434	0,20
Adicional Bandeira				0,02	0,00	0,53	COFINS	27,26	3,4283	0,93

SEGUNDA VIA

CONSUMO kWh	DEZ/24		86
	JAN/25		48
	FEV/25		3
	MAR/25		3
	ABR/25		15
	MAI/25		8
	JUN/25		13
	JUL/25		15
	AGO/25		13
	SET/25		13
	OUT/25		18
	NOV/25		16
DEZ/25		17	
	Ativo		

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO		
10141823856	Consumo	ATIVO TOTAL	7.462	7.479	1.00	17 kWh	93CA.B88B.EE71.5EEC.A3D6.C77A.EAF1.6719		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3512/25	19/12/2025	

AVISO DE VENCIMENTO

Nome do Cliente:
VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

C.C:
3002538066

Unidade de Leitura:
BD108009

Competência:
12/2025

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
27,26

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

CPF: ***.604.12*-**

R. LULU RODRIGUES, S/N, SN CS

CEP: 65950-000 - ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

738.537.016-21

Conta Mês

03/2026

Vencimento

25/03/2026

Total a Pagar

R\$ 27,12

Data das
Leituras

Leitura Anterior
18/02/2026

Leitura Atual
18/03/2026

Nº de
Assinatura

Proxima Leitura
17/04/2026



NOTA FISCAL Nº 150401648 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 18/03/2026

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

21260306272793000184660001504016482033555730

Protocolo de autorização: 3212600007415089 -
18/03/2026 às 18:36:05

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Verde : 19/02 - 18/03 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítem da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,904000	0,843180	1,84	0,00	27,12	ICMS	0,00	0,00	0,00
							PIS	27,12	1,2098	0,33
							COFINS	27,12	5,5802	1,51

SEGUNDA VIA

CONSUMO kWh	MAR/25		3
	ABR/25		15
	MAI/25		8
	JUN/25		13
	JUL/25		15
	AGO/25		13
	SET/25		13
	OUT/25		18
	NOV/25		16
	DEZ/25		17
	JAN/26		11
	FEV/26		24
MAR/26		26	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo	Reservado ao FISCO		
10141623856	Consumo	ATIVO TOTAL	7.514	7.540	1,00	26 kWh	1B37.F07A.8B33.F7D7.EC08.7D9E.88CA.CCDA		
							Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
							3512/25	18/03/2026	

VISO DE VENCIMENTO

SUA UNIDADE ESTÁ PASSÍVEL A CORTE DE ENERGIA!!! Pelo débito das faturas: 02/2026 26,05. Você poderá ter o fornecimento de energia SUSPENSO A PARTIR DE 02/04/2026. Havendo suspensão será cobrado o custo de disponibilidade ou o consumo de energia, o que for maior. Após 2 ciclos de faturamento contados da suspensão o contrato poderá ser encerrado.



REAVISO DE VENCIMENTO

Consulte em nosso site ou ligue para o nosso atendimento.



GRUPO DE TENSÃO: B SUBGRUPO: B1
CLASSIFICAÇÃO: RESIDENCIAL PLENO
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL

TIPO DE FORNECIMENTO: MONOFÁSICO
MODALIDADE TARIFÁRIA: B1_RESID

VERISVALDO XIMENES DA CUNHA
CPF: ***.604.12*-**
R. LULU RODRIGUES, S/N, SN CS
CEP: 65950-000 - ALTAMIRA - BARRA DO CORDA - MA

Número da UC

738.537.016-21

Conta Mês

01/2026

Vencimento

27/01/2026

Total a Pagar

R\$ 26,89

Data das
Leituras

Leitura Anterior
19/12/2025

Leitura Atual
19/01/2026

Nº de Dias
31

Próxima Leitura
18/02/2026



NOTA FISCAL Nº 144075629 - SÉRIE 000 /
DATA DE EMISSÃO: 19/01/2026
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:
21260106272793000184660001440756292092237862
Protocolo de autorização: 3212600001665974 -
20/01/2026 às 14:04:36

MENSAGENS IMPORTANTES

• Períodos: Band. Tarif.: Amarela : 20/12 - 31/12 Verde : 01/01 - 19/01 • Conforme REN 1095/24 ANEEL, a partir de 01/04/26 o número da UC será padronizado em todo país. Mais informações nos canais de atendimento.

Ítem da Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/ COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Tributo	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor(R\$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,868333	0,843180	0,77	0,00	26,05	ICMS	0,00	0,00	0,00
Adicional Bandeira				0,01	0,00	0,22	PIS	26,27	0,5263	0,14
							COFINS	26,27	2,4274	0,64

ITENS FINANCEIROS

Multa	0,54
Correção Monetária	0,01
Juros	0,07

SEGUNDA VIA

CONS SUMO kWh	JAN/25		48
	FEV/25		3
	MAR/25		3
	ABR/25		15
	MAI/25		8
	JUN/25		13
	JUL/25		15
	AGO/25		13
	SET/25		13
	OUT/25		18
	NOV/25		16
	DEZ/25		17
JAN/26		11	

Medidor	Grandeza	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo
10141623856	Consumo	ATIVO TOTAL	7.479	7.490	1,00	11 kWh

Reservado ao FISCO

9013.45D8.B878.E575.006D.21ED.58D5.C2A6

Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social
3512/25	20/01/2026	

VISO DE VENCIMENTO

Nome do Cliente:
VERISVALDO XIMENES DA CUNHA

C.C.
3002538066

Unidade de Leitura:
BD10B009

Competência:
01/2026

Vencimento:

Valor cobrado (R\$):
26,89

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE SUPORTE OPERACIONAL - DSO

DECLARAÇÃO

Tendo em vista o Decreto 141/2023 – onde traz em seu artigo 9º, VIII, a comprovação de quitação de água no imóvel onde funcionará provisoriamente a Rua Lulu Rodrigues, SN, Bairro Altamira, Zona Urbana oportunidade em que declaramos que não existe abastecimento de água realizada por concessionária. No mesmo sentido, o abastecimento é realizado por meio de poços artesianos, motivo pelo qual não há comprovação da referente quitação de água.

Barra do Corda, 06 de abril de 2026


João Pedro Freitas da Silva Filho
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 281/2025

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Municipal de Educação e Fundo Municipal de Educação, **solicitam a dotação para locação de 01 (um) imóvel na zona urbana, localizado na Avenida Lulu Rodrigues, SN, Bairro Altamira, destinado ao funcionamento de forma provisória as instalações do Almojarifado da Secretaria de Educação**, atendendo as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa mensal está estimada em torno de **R\$ 5.500 (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** e a despesa por 12 (doze) meses está estimada em torno de **R\$ 66.000 (Sessenta e Seis Mil Reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência para a secretaria solicitante, para elaboração do termo de referência do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 09 de Abril de 2026.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

gov.br

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO

Data: 09/04/2026 08:28:09 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora do Setor de Compras



PORTARIA Nº 21/2025 – GAB, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

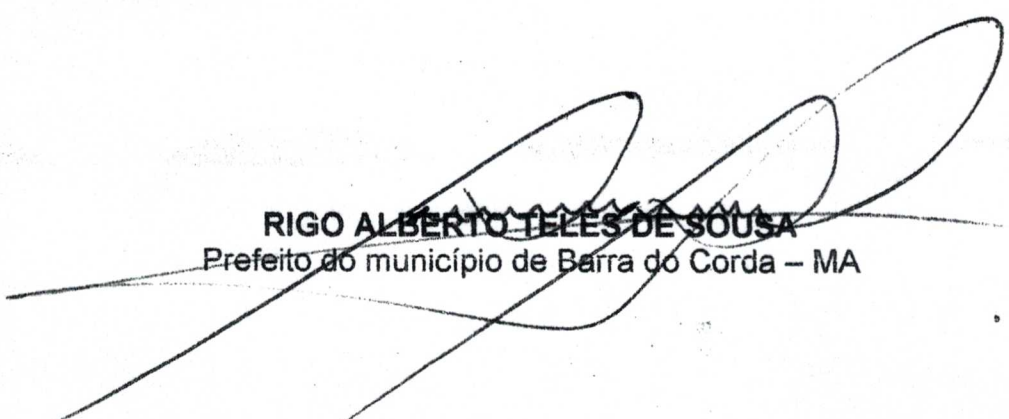
RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº 024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DO SETOR DE COMPRAS** do Município de Barra do Corda-MA.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dois de janeiro de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA-MA

ASSUNTO: CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em Resposta à solicitação do Setor de Compras de Barra do Corda/MA, informamos que após análise da Lei Orçamentária, com vigência para o exercício de 2026, verificou-se a existência de disponibilidade orçamentária para fazer face às despesas previstas no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 967/2026, referente a locação de 01 (um) imóvel na zona urbana, localizada na Avenida Lulu Rodrigues, S/N, bairro Altamira, destinado ao funcionamento de forma provisória as instalações do Almoxarifado da Secretaria de Educação, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda-MA, conforme segue:**

Classificação Orçamentária: Fundeb

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos

Divisão de execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos 09 dias do mês de abril de 2026.

Atenciosamente,

Magnun Loiola Fernandes
Contador Geral



PORTARIA Nº 273/2025 – GAB, DE 20 DE MAIO DE 2025.

“NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR GERAL MUNICÍPIO
DE BARRA DO CORDA-MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, MAGNUN LOIOLA FERNANDES, inscrito no CPF sob
o número 001.677.343-85, para exercer o cargo em comissão de **CONTADOR
GERAL** do município de Barra do Corda – MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
vinte de maio de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito do município de Barra do Corda – MA

TERMO DE REFERÊNCIA

Barra do Corda - MA, 13 de abril de 2026.

1. DO OBJETO

1.1 Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória, da **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**, o qual terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura do contrato.

2. PLANILHA DO OBJETO

2.1 O imóvel objeto do presente processo tem que ser localizada no **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**, com fácil acessibilidade, e com características apropriadas para o serviço em tela, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificações	Unid Mês	Valor Mensal R\$
01	Locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, a ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona Urbana do Município de Barra do Corda , atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda - MA - SEMED.	12	5.500
Valor.....			66.000

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 Devido à insuficiência e/ou indisponibilidade de espaço/imóvel, se faz necessário que haja imóveis desocupados à disposição de locação para a acomodação das instalações, de forma provisória, para o funcionamento da **ALMOXARIFADO SEMED, localizado na Av. Lulu Rodrigues, S/N, Bairro Altamira, Zona Urbana do Município de Barra do Corda**.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO:

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (LOCATÁRIO):

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações do contratante:

5.1.1. Efetuar o pagamento do aluguel do imóvel, no prazo estipulado neste termo de contrato;

5.1.2. Promover por meio de servidor especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, que será designado ao senhor **Rafael Santos Arruda, Portaria**



129/2025, representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização.

5.1.3. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

5.1.4. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no presente contrato;

5.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.6. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

5.1.7. Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

5.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

5.1.9. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;

5.1.10. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia e outros meios de comunicação;

5.1.11 Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU);

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (LOCADOR):

5.2.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação, realizado pela PMBDC/MA.

5.2.2. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, no prazo determinado neste contrato, em estrita observância das especificações de sua proposta,

5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do imóvel, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os bens com avarias ou defeitos;

5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto contratado;



5.2.6 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

5.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

5.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.9. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel.

5.2.10 Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

5.2.11 Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.2.12. Auxiliar ao LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

5.2.13 Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

6. DOS DEMAIS REQUISITOS

6.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

6.2. Os locadores autorizam os locatários a proceder às adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

7.1. De acordo com a legislação, foi realizado previamente uma Avaliação dos Imóveis para que chegasse ao valor normal e estabelecer os valores das locações, pelo Contratante, ficado fixado em **R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)**, conforme documento anexado aos autos.

8. DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega do imóvel será imediatamente da assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunta com a locadora, mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

8.2. O Contratante reveste-se do direito de só aceitar o imóvel se estiver de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no processo administrativo, depois de ter sido considerado em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização da PMBDC/MA, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser

rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

9.1. A CONTRATADO (LOCATÁRIO) efetuará o pagamento deste contrato mensalmente, até 05 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação dos documentos de cobrança, ficando para tanto ajustado o valor mensal irrevogável de **R\$ 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando-se no valor global de **R\$ 66.000 (sessenta e seis mil reais)** com base em preços praticados no mercado e Laudo de Avaliação, podendo ainda o pagamento ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da entrega da fatura no protocolo geral da Contratante, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da PMBDC/MA, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas no processo administrativo e neste termo, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

9.2. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

9.3. Havendo erro na documentação de pagamento ou que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura/recibo será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.4. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.5. Os pagamentos relativos ao futuro contrato só serão pagos em nome da Locadora, qualificada no preâmbulo do futuro Instrumento como Contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/recibos em nome de terceiros.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. O pagamento será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

9.9. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.



9.10. Na hipótese de ser o locador pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros;

9.11. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

9.12. O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

9.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

10. DA UNIDADE REQUISITANTE

10.1. A presente locação tem como Unidade Requisitante o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado por **João Pedro Freitas da Silva Filho**, a quem compete a solicitação, acompanhamento e fiscalização da utilização do imóvel objeto deste contrato, observando-se as disposições legais e regulamentares aplicáveis à Administração Pública.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme atendido a solicitação feita ao departamento contábil deste município, existe recursos com as classificações ordinárias para fazer face a despesa requisitada:

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 – Fundo de Manutenção e Desenv. Da Educação Básica
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012 – Desenvolvimento e Manutenção do ensino Fundamental
Projeto Atividade	2.093 – Manutenção e Desenv. da Educação Básica – Fundeb 30%
Classificação Econômica	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recurso	1540000000 – Transf. do Fundeb – Impostos

12. DA FORMALIZAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E VIGÊNCIA

12.1. Poderá ser lavrado instrumento contratual que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

12.2. Para elaboração deste termo de referência, foram observados às seguintes normas de regência:

12.2.1. Lei Federal nº 14.133/2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

12.2.2. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

12.2.3. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

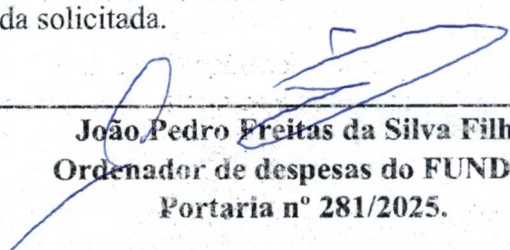
12.3. Poderá ser lavrado instrumento contratual, o qual terá vigência até de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo.

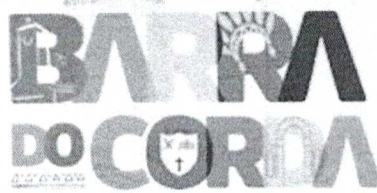
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela SEMED.

13.1.2 A recusa injustificada do contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13.2. Encaminha-se o processo para o setor superior competente, para que seja efetivada a formalização da demanda solicitada.


João Pedro Freitas da Silva Filho
Ordenador de despesas do FUNDEB
Portaria nº 281/2025.



CONTRATO Nº ____/2026

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 967/2026

Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, sob o CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo Secretário Interino de Educação o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, N.º 353, Centro, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXX, com o CNPJ ou CPF de nº XXXXXXXXXX, localizada na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, este ato representada pelo procurador o Sr. XXXXX, portador do RG nº XXXXXX SSP/MA CPF nº XXXXX, Doravante denominada CONTRATADA. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo CONTRATADO, constante do Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO XX/2026, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (art.92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória da U.I. SANTO ANTONIO - (PONTO 03), localizada na Rua São José, nº 39, bairro Vila Nenzinho, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA..

1.2.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Ite m	Descrição	Unidade	Quant.	Valor unit.	R\$ Total
1	locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA, atendendo à Secretaria de Educação de Barra do Corda-SEMED	mês	12	5.500,00	84.000,00
VALOR TOTAL				66.000,00	

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei

14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as características intrínsecas do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)** anual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

I. Classificação Orçamentária: Fundeb

Unidade Orçamentária - 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função - 12 - Educação

Sub-função - 361- Ensino Fundamental

Programa - 1012 - Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade - 2.093 - Manutenção e desenv. Da educação básica - Fundeb30%

Classificação Econômica - 3.3.90.36.00 - Outros serv. De terceiros pessoa física

Fonte de Recurso - 1540000000 - Transf. Do Fundeb - impostos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;

7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;

7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;

7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo-se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;

7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;

7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;

7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;

7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;

7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
- 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;

8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;

8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.

8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem

18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIO, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIO providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA**, Portaria nº 129/2025, representante da LOCATÁRIA.

21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, xx de ____ de 2026.

JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO



DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas Artigo 72, Inciso III, da Lei Federal Nº. 14.133/2021, encaminho os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**, que tem por objeto **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA**, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, em 14 de maio de 2026.


JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Educação

**REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE FORMA PROVISÓRIA, DO ALMOXARIFADO SEMED, LOCALIZADO NA AV. LULU RODRIGUES, S/N, BAIRRO ALTAMIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pela Secretaria de Educação, por intermédio da Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, cujo objeto é *contratação direta para locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, do almoxarifado Semed, localizado na av. Lulu Rodrigues, s/n, bairro altamira, zona urbana do Município de Barra do Corda-MA.*

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela



Secretaria Municipal de Educação de Barra do Corda/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra do Corda-MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade inexigibilidade de licitação, visa a *locação de 01(um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de forma provisória, do almoxarifado Semed, localizado na av. Lulu Rodrigues, s/n, bairro altamira, zona urbana do Município de Barra do Corda-MA.*

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público, considerando que trata-se das reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, a despesa por 12(doze) meses está estimada em torno de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

02. O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- * Protocolado e Autuado;
- * Laudo do Imóvel;
- * Declaração de Posse com firma Reconhecida;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria;
- * Termo de Referência;

Daiana Vitor
Assessoria Jurídica
Permanente de



* Autorização da Autoridade Superior para a abertura do Processo de Contratação.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado, bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumprе esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação" [2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma





lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis
(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.



A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente o presente imóvel, dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação- Barra do Corda-MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III- CONCLUSÃO

Cumprе salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA /MA.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000

CNPJ: 06.769.798/0001-17



análise, OPINANDO pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA, para análise final do trâmite processual.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barra do Corda (MA), 14 de Maio de 2026.



Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458
Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 28/2025 – GAB, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, DAIANA VITOR DA SILVA, CPF nº 053.369.643-79, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA JURÍDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO do Município de Barra do Corda - MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda/MA, 03 de janeiro de 2025.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda – MA



PARECER DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 967/2026 –
ASSUNTO GERAL: LOCAÇÃO DE
IMÓVEL PARA ABRIGAR AS
INSTALAÇÕES DESTINADAS AO
FUNCIONAMENTO, DE FORMA
PROVISÓRIA, DO ALMOXARIFADO
SEMED, LOCALIZADA AVENIDA LULU
RODRIGUES, S/N, ALTAMIRA, ZONA
URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA
DO CORDA-MA. INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO. MODALIDADE:
INEXIGIBILIDADE. ANÁLISE DA FASE
INTERNA PELA CGM DE BARRA DO
CORDA-MA.

I – RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **967/2026**, que tem como interessado as **Secretaria Municipal de Educação**, cujo objeto é **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO, DE FORMA PROVISÓRIA, DO ALMOXARIFADO SEMED, LOCALIZADA AVENIDA LULU RODRIGUES, S/N, ALTAMIRA, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – ANÁLISE

Destaca-se, preliminarmente, que a auditoria da fase interna ou preparatória do processo licitatório, instrumento de controle concomitante da ação administrativa, visa identificar o atendimento das exigências ditadas na Lei n.º 14.133/2021 e a regularidade da publicação.

Andresson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

II.I – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **967/2026**;
- Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- Portaria do Secretário Solicitante;
- Portaria de Fiscal de Contrato;
- Portaria 548/2025 designando agente de contratação, equipe de apoio e pregoeiro do Município;
- Proposta de locação do imóvel;
- Laudo técnico de vistoria avaliação de imóvel;
- Imagens do imóvel;
- ART;
- Documentos de habilitação;
- Autorização para envio dos autos ao setor de COMPRAS para análise da avaliação do imóvel solicitado;
- Despacho do setor de compras solicitando dotação orçamentária com despesa prevista em **R\$ 5.500,00** (cinco mil e quinhentos ao mês) durante 12 (doze) meses, totalizando o valor global de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais anual);
- Dotação orçamentária;
- Termo de Referência;
- Solicitação de Análise e Parecer Jurídico;
- Minuta do Contrato;
- Parecer jurídico aprovando a minuta do contrato.

III – CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da lei vigente, recomenda-se a atualização das certidões de regularidade fiscais e considerando a juntada de toda documentação pertinente, declaro CONFORMIDADE

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interno do Município
Portaria 203/2025



REGULAR do processo, devendo este ser encaminhado a autoridade competente para o prosseguimento do feito.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 11 de junho de 2026.


Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria 203/2025

Anderson Pereira Gomes
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 203/2025



PORTARIA Nº 203/2025 – GAB, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO EM
COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL INTERINO
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO
MARANHÃO, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições
legais, conferida pela Lei Orgânica do Município.

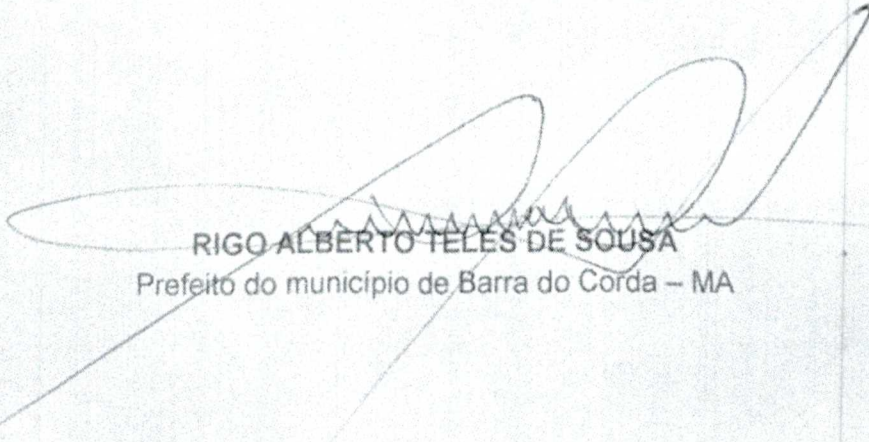
RESOLVE:

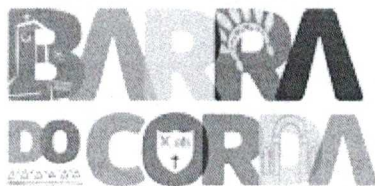
Artigo 1º - NOMEAR, ANDERSON PEREIRA GOMES, inscrito no CPF sob o
nº 609.417.893-90, para exercer o cargo em comissão de **CONTROLADOR GERAL
INTERINO DO MUNICÍPIO** de Barra do Corda – MA.

Artigo 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
dias nove de abril de dois mil e vinte e cinco.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do município de Barra do Corda – MA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2026 /Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026/Barra do Corda/ MA

OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.

AMPARO LEGAL: Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica

Função – 12 – Educação

Sub-função – 361- Ensino Fundamental

Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental

Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%

Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física

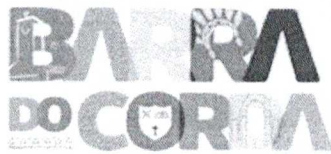
Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos.

RATIFICO a Contratação Direta por inexigibilidade de Licitação, respaldada no inciso V, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21 e, **AUTORIZO**, nos termos do Parecer Jurídico e da Controladoria Geral do Município, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do objeto acima especificado com a Pessoa Física, **VERISVALDO XIMENES DA CUNHA** CPF de nº 568.604.123-72, no valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual, referente ao período de 12 (doze) meses de vigência de contrato, a contar da assinatura do contrato.

Barra do Corda-MA, 11 de junho de 2026.



JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO
Secretário Interino de Educação



EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a **INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026**, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 967/2026 – PMBBDC/MA**. Objeto: **Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA.** Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: **VERISVALDO XIMENES DA CUNHA** CPF de nº **568.604.123-72**, no Valor mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, totalizando um valor de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual**. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: Barra do Corda/MA, 12 de junho de 2026.

ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



Secretaria de Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 317/2026 Processo Administrativo nº 878/2026

Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 008/2026, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da 1ª etapa do Estádio Municipal de Barra do Corda/MA. CONTRATANTE: Município de Barra do Corda/MA, CNPJ nº 06.769.798/0001-17, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. CONTRATADO: CONSTRUTORA HN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.092.012/0001-19. Valor Global: R\$ 3.755.999,00 (três milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 27.813.1006.1036.0000; Projeto de Atividade: 1036; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. Barra do Corda/MA, 12 de junho de 2026. Ass.: Carlos Augusto Moraes, Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: v2uxtbg701w20260615130635

Secretaria de Educação

EXTRATO DE CONTRATO nº 316/ 2026 INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026. Contratado: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA CPF de nº 568.604.123-72. Contratante: sob o CNPJ Nº 06.769.798/0001-17, através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de junho de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARGO: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira

Agente Administrativo

Código identificador: clegx2vrlam20260615130640

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 967/2026 – PMBBDC/MA.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, por meio do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, que, nos termos do Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, o Sr. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, Secretário Municipal de Educação, RATIFICOU a INEXIGIBILIDADE Nº. 023/2026, com fulcro na justificativa técnica e pareceres constantes nos autos do Processo Administrativo nº 967/2026 – PMBBDC/MA. Objeto: Contratação direta para locação de 01 (um) imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento, de forma provisória do ALMOXARIFADO, localizada na Av. Lulu Rodrigues s/nº, bairro Altamira, zona Urbana, no município de Barra do Corda-MA. Unidade Orçamentária – 2101- Fundo de manutenção e Desenv. Da Educação Básica. Função – 12 – Educação. Sub-função – 361- Ensino Fundamental. Programa – 1012 – Desenvolvimento e manutenção do ensino fundamental. Projeto Atividade – 2.093 – Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb30%. Classificação Econômica – 3.3.90.36.00 – Outros serv. De terceiros pessoa física. Fonte de Recurso – 1540000000 – Transf. Do Fundeb - impostos. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Contratada: VERISVALDO XIMENES DA CUNHA CPF de nº 568.604.123-72, no Valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) anual. Fundamento Legal: Art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda/MA, 12 de junho de 2026. ASS: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 023/2026

Última atualização 19/06/2026

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade compradora: 166 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 19/06/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000101/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

 Portal Nacional de Contratações Públicas
Corda-MA.

  Entrar

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 66.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Nome			Data/Hora de Inclusão	Tipo
RATIFICACAO			19/06/2026 - 13:45:49	Outros Documentos
2 - MINUTA (1)			19/06/2026 - 13:45:57	Minuta do Contrato

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.